

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL**  
**ATO Nº 065/16-PGJ, DE 21 DE MARÇO DE 2016**  
**(Protocolado nº 32.882/00-55)**

**Homologa a nova tabela de substituição automática dos Promotores de Justiça da 55ª Circunscrição Judiciária, sediada em Jales.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 55ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em JALES, autos do protocolado nº 32.882/00-55, de que consta a seguinte redação:

**I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES:**

- a)** o 1º PJ de Jales substitui o 3º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 4º PJ de Jales;
- b)** o 2º PJ de Jales substitui o 4º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 3º PJ de Jales;
- c)** o 3º PJ de Jales substitui o 1º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 2º PJ de Jales;
- d)** o 4º PJ de Jales substitui o 2º PJ de Jales, na ausência, suspeição ou impedimento daquele, pelo 1º PJ de Jales.

**Nota:** na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos quatro Promotores de Justiça de Jales, a substituição dá-se:

- a)** de 07 de janeiro a 16 de março, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul;
- b)** de 17 de março a 24 de maio, pelo 2º PJ de Santa Fé do Sul;
- c)** de 25 de maio a 01 de agosto, pelo 3º PJ de Santa Fé do Sul;
- d)** de 02 de agosto a 10 de outubro, pelo PJ de Palmeira d'Oeste;
- e)** de 11 de outubro a 19 de dezembro, pelo PJ de Urânia.

**II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FÉ DO SUL:**

- a)** o 1º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 2º PJ de Santa Fé do Sul;
- b)** o 2º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 3º PJ de Santa Fé do Sul;
- c)** o 3º PJ de Santa Fé do Sul substitui o 1º PJ de Santa Fé do Sul.

**Nota:** na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos três Promotores de Justiça de Santa Fé do Sul, a substituição dá-se pelo 1º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Urânia.



**III. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA D'OESTE:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Palmeira d'Oeste, a substituição dá-se pelo 3º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Auriflama.

**IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URÂNIA:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Urânia, a substituição dá-se pelo 2º PJ de Jales; na falta deste, pelo 1º PJ de Santa Fé do Sul.

**V. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURIFLAMA:**

Na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça de Auriflama, a substituição dá-se pelo 4º PJ de Jales; na falta deste, pelo PJ de Palmeira d'Oeste.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.126, n. 53 p.99, 22 de março de 2016.

